

A importância das ações da Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac) para gestão dos precedentes qualificados e na consecução dos princípios basilares da igualdade e segurança jurídica

Precedents Management and Collective Suits Committee importance for conducting qualified precedents and achieving basic principles of equality and legal security

Marcelo Freire Gonçalves*

Resumo: O presente artigo tem a finalidade de explicitar a importância das ações realizadas pela Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac) do TRT-2 na atual conjuntura de aumento massivo das demandas no Poder Judiciário. Em primeiro plano, há uma contextualização sobre o NUGEPNAC e aborda com detalhe o correspondente Colegiado Temático – CNugepnac, atuante no acompanhamento de boas práticas para gestão dos precedentes qualificados no Regional. Seguidamente, aponta diversas ações da CNugepnac: o lançamento da nova página do NUGEPNAC no portal do TRT-2 em conjunto com o Pangea e o Pangea+, e dos informativos, o *NUGEPNAC em foco* e o *Minuto NUGEPNAC*; as inúmeras parcerias firmadas, internas e externas, destacando-se a Campanha para conscientização dos movimentos de suspensão ou sobrestamento da Cartilha de Precedentes realizada com a cooperação da Corregedoria Regional; e, ainda, aborda a interação da CNugepnac com a Comissão de Inteligência (CI), apoiada na convergência de seus objetivos, em especial, com a edição das Notas Técnicas 4 a 6, em 2023. Todas essas ações revelam que a atuação da CNugepnac voltada à sistemática de precedentes qualificados favorece a consecução dos princípios basilares da igualdade e da justiça no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: colegiado temático; NUGEPNAC; gestão de

* Desembargador e Vice-Presidente Judicial do TRT-2 no biênio 2022/2024. Coordenador da Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

processos; processos individuais e coletivos; padronização de procedimentos administrativos; precedentes; demandas repetitivas.

Abstract: *This article aims to reveal the importance of measures carried out by Precedents Managing and Collective Suits Committee at São Paulo Federal Labour Court in current huge increase of actions in Judiciary. First of all, it presents the Committee and address in details the similar CNugepnac which acts pursuing good practices for managing qualified precedents in São Paulo Court. Hereinafter it aims several CNugepnac measures: launching of new NUGEPNAC information at São Paulo Court site together with Pangea and Pangea+ [Precedents Research System] as well as newsletters NUGEPNAC in the spotlight and NUGEPNAC minute; several internal and external partnerships, highlighting Awareness Campaign regarding suspending or overstaying of Precedents Booklet performed together with Inspector General and Chief Disciplinary Counsel at São Paulo Federal Labour Court; and also approaches the interaction between CNugepnac and Intelligence Commission (CI) supported by convergence of its targets as Technical Notes 4 to 6 edition, in 2023. All these measures show that CNugepnac performance focused on the system of qualified precedents order favours the achievement of basic principles of equality and justice in Brazilian legal system.*

Keywords: *thematic committee; NUGEPNAC; legal suits management; individual and collective suits; administrative procedures standardization; precedents; repetitive demands.*

Sumário: 1 Introdução | 2 Sobre o NUGEPNAC | 3 Sobre a CNugepnac | 3.1 Composição e estrutura | 3.2 Missão | 3.3 Breve histórico da CNugepnac – Normativos | 4 Ações relevantes da CNugepnac (biênio 2022/2024) | 5 Interação com a Comissão de Inteligência (CI TRT-2) | 6 Considerações Finais

1 Introdução

A multiplicidade de relações jurídicas e a possibilidade de diferentes soluções, por vezes conflitantes, concorrem, entre causas internas ou externas ao Judiciário, para o aumento massivo de litigância no país.

Esse fenômeno revela a necessidade de encontrar mecanismos aptos a melhorar a gestão de processos, minimizando os riscos de

decisões conflitantes e viabilizando a efetividade do sistema de justiça brasileiro.

Em face do cenário de aumento exponencial das demandas no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orientou a organização do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) nas estruturas dos diversos tribunais brasileiros.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac) é o Colegiado Temático com o importante papel de direcionar e acompanhar as ações do Núcleo na gestão dos dados e do acervo de processos individuais e coletivos pertinentes à sistemática da repercussão geral e dos precedentes qualificados, bem como supervisionar a implantação e o gerenciamento do cadastro das Ações Coletivas.

Nesse sentido, a atuação da CNugepnac do TRT-2 impulsiona a cultura de uniformidade de decisões no Regional, amparada nos princípios da igualdade e segurança jurídica, contribuindo para a previsibilidade das decisões com vistas à duração razoável do processo.

2 Sobre o NUGEPNAC

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) foi criado no TRT da 2ª Região por meio do Ato n. 1/GP, de 7 de janeiro de 2021, em cumprimento às determinações do CNJ.

Trata-se de unidade permanente, subordinada à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental e integrante da Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação, vinculadas à Vice-Presidência Judicial, nos termos do Ato n. 76/GP, de 18 de dezembro de 2018.

Entre diversas atribuições, compete ao NUGEPNAC disponibilizar banco de dados com informações referentes a incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e de assunção de competência (IACs), criar grupo de representativos encaminhados ao STF e TST, cumprir as determinações da Resolução n. 235/CNJ, de 13 de julho de 2016, auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas e informar ao CNJ os dados e informações solicitadas.

3 Sobre a CNugepnac

3.1 Composição e estrutura

A Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac) do TRT-2 é uma comissão permanente formada pelo Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial, integrantes da Comissão de Uniformização de jurisprudência (CUJ), dois(duas) Juízes(as) Auxiliares da Vice-Presidência Judicial, Juíz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional e, no mínimo, três servidores(as) que exercem as atribuições do NUGEPNAC.

Em razão da confluência de algumas matérias e finalidades, alguns membros desse Colegiado Temático também integram a Comissão de Inteligência do Regional (CI TRT-2).

Ademais, a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CNugepnac é a Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND).

3.2 Missão

Sua missão consiste em acompanhar, no âmbito do TRT-2, as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo dos processos individuais e coletivos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência, assim como supervisionar a implantação e o gerenciamento do cadastro das Ações Coletivas.

A CNugepnac atua na padronização de procedimentos administrativos sobre as temáticas ventiladas e, de forma estratégica, na busca de parcerias e soluções viáveis para a realização de suas atribuições e, em relevo, a consecução do bom resultado da sistemática de precedentes qualificados ou obrigatórios estabelecida pelo Código de Processo Civil de 2015 (artigos 927 e 928¹).

1 Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1o, quando decidirem com fundamento neste artigo.

3.3 Breve histórico da CNugepnac – Normativos

De início foi criada a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no âmbito do TRT-2, pelo Ato n. 55/GP, de 18 de novembro de 2019.

Mais tarde, em virtude da criação do Núcleo de Ações Coletivas (NAC) na 2ª Região, por meio do Ato n. 1/GP, de 7 de janeiro de 2021, foi instituída a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas, revogando-se a norma anterior.

Recentemente, no TRT-2, a Comissão passou a denominar-se Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac), conforme o Ato n. 29/GP, de 5 de maio de 2023, alterando-se o normativo retromencionado para adequação à norma que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a Resolução n. 325/CSJT, de 11 de fevereiro de 2022.

4 Ações relevantes da CNugepnac (biênio 2022/2024)

A atuação da CNugepnac relativa ao biênio 2022/2024 resulta em copiosas ações no sentido de fortalecer a padronização de procedimentos administrativos concernentes ao julgamento de demandas repetitivas e de precedentes judiciais, indispensáveis para a uniformidade de decisões no âmbito do TRT-2.

§ 2º A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

Art. 928. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em:

I - incidente de resolução de demandas repetitivas;

II - recursos especial e extraordinário repetitivos.

Parágrafo único. O julgamento de casos repetitivos tem por objeto questão de direito material ou processual.

O lançamento da nova página do NUGEPNAC no portal do TRT-2 na internet facilitou a busca por informações pertinentes com visual dinâmico e objetivo, disponível no endereço eletrônico: <https://ww2.trt2.jus.br/jurisprudencia/nugepnac>. A nova página permite ao usuário, interno e externo, acessar as atualizações sobre a temática dos precedentes, dispondo tabelas de suspensões vigentes no âmbito desse Regional, lista de incidentes de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência com redirecionamento para o conteúdo de informações do Pangea, material de apoio, cartilha sobre movimentos de suspensão, informativos, legislação relacionada, esclarecimento de dúvidas frequentes, cursos e eventos. Ela também conecta o usuário ao Sistema de Precedentes e ao Pangea.

Entre diversos destaques de atuação da CNugepnac está o Pangea. O Pangea é um Sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Refere-se a um meio inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial nacionais e regionais, diferenciando-se das usuais listas de precedentes por se tratar de uma ferramenta de integração das informações, aberta, inclusive, ao público em geral. O contato com tão importante ferramenta ocorreu durante uma reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs (COLEPRECOR), no final da gestão anterior, no cargo do Corregedor Regional deste E. Tribunal Regional da 2ª Região. A excelência do sistema chamou a atenção e, tão logo tomada posse no cargo de Vice-Presidente Judicial em outubro de 2022, foi apresentado para a Presidente deste E. TRT-2 que concordou com a sua implementação nesta Corte mediante Acordo de Cooperação Técnica. A inovação também apresenta um módulo restrito ao público interno de magistrados (as) e servidores (as) do TRT-2, o Pangea+ (*plus*). Nele, pode ser acessado o resultado de pesquisas elaboradas e atualizadas pela Secretaria de Assessoramento Jurídicos em Admissibilidade de Recursos (SAJAR). Para tanto, a CNugepnac contou com o apoio da força de trabalho da SAJAR e da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental.

Outrossim, os informativos são novidades desse biênio. O *NUGEPNAC em foco*, que informa as mais recentes notícias acerca de temas e andamentos processuais dos precedentes de observância obrigatória de interesse trabalhista, é disponibilizado de acordo com a necessidade na nova página do NUGEPNAC para acesso do público em geral. Conciso, traz uma questão por edição e relaciona acórdãos, despachos e normativos pertinentes ao tema suscitado. E o *Minuto*

NUGEPNAC, enviado diariamente por e-mail apenas ao público interno do TRT-2, que possibilita o redirecionamento ao respectivo conteúdo do Pangea, apresenta as pesquisas com entendimento sobre a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), formuladas pela SAJAR.

Outras parcerias internas que merecem realce são as realizadas com: a Escola Judicial (EJUD2) para a promoção de cursos e palestras voltados ao fortalecimento da cultura de precedentes qualificados ou de observância obrigatória; a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para a elaboração de vídeos educativos e a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela CNugepnac, especialmente sobre a atuação do Núcleo no auxílio a desembargadores(as), magistrados(as) e servidores(as), e do cumprimento das Notas Técnicas que discorrem sobre matéria afeta ao NUGEPNAC; a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) no desenvolvimento de códigos para a nova página do NUGEPNAC; e, a Corregedoria Regional com o propósito de apoiar a campanha de conscientização para o lançamento correto dos movimentos de suspensão ou sobrestamento no Processo Judicial eletrônico (PJe) em virtude de precedentes qualificados e de fomentar a adesão das unidades judiciárias na participação dos eventos do tribunal.

Em detalhe, a parceria com a Corregedoria Regional perfaz o prévio trabalho de atualização da Cartilha de Precedentes com a mais recente versão do Processo Judicial eletrônico realizada junto à equipe especializada, para informar e orientar as unidades judiciárias quanto ao lançamento correto dos movimentos de suspensão ou sobrestamento no PJe por força dos precedentes qualificados. A adequação dos lançamentos é imprescindível para obtenção de dados estatísticos, captura correta de informações pelo Sistema de Gerenciamento de Precedentes e envio destas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se utiliza, inclusive, desse parâmetro para avaliar os tribunais com a melhor qualidade de prestação jurisdicional para a concessão do *Prêmio CNJ de Qualidade*. Ocorre, ainda, o envio de e-mail pelo sistema às unidades judiciárias com informações sobre o levantamento da suspensão dos processos cadastrados corretamente. Pela relevância, a campanha foi amplamente divulgada por meio de Ofício, da intranet e do *Bom Dia TRT*.

Além disso, revela-se significativo apontar a participação presencial de membros da CNugepnac em diferentes eventos externos sobre as temáticas de interesse. A gestão de processos em um tribunal de grande

porte, como o TRT-2, é desafiadora, seja pelo tamanho do acervo, sejam pelos possíveis impactos das ações concebidas. Nesse cenário, torna-se ainda mais relevante a atualização e a troca de informações e conhecimentos não somente sobre a matéria jurídica, mas também sobre o uso e o resultado de técnicas de gestão e tecnologias de ponta.

Em conjunto, o TRT-2 foi representado por membros da CNugepnac nos seguintes eventos: *IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: fortalecendo a cultura dos precedentes*, realizado no Supremo Tribunal Federal; *1º Congresso Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário*, realizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais; *1º Seminário Litigância de Massa e Centros de Inteligência da Justiça do Trabalho*, realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; *I Congresso Sistema Brasileiro de Precedentes: em homenagem ao ministro Paulo de Tarso Sanseverino*, realizado no Superior Tribunal de Justiça. Tais participações desdobram-se em relatórios com a finalidade de colocar à disposição dos interessados a síntese dos debates sobre a matéria de precedentes na página do NUGEPNAC no sítio do TRT-2 na internet².

5 Interação com a Comissão de Inteligência (CI TRT-2)

A interação entre a CNugpenac e a Comissão de Inteligência, instituída pelo Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023, apoia-se na convergência de seus objetivos, no sentido de tratar adequadamente demandas repetitivas no âmbito do TRT-2, além de haver concomitância quanto à participação de alguns membros do Grupo Decisório e do Grupo Operacional da CI TRT-2.

A ênfase dessa interligação é revelada nos estudos para proposta, análise, aprovação e emissão de Notas Técnicas (NTs) no âmbito regional. Durante o atual biênio, verifica-se a divulgação das Notas Técnicas de 2023, conforme disposto no Ato n. 60/GP, de 31 de julho de 2023.

Assim, cumpre explicitá-las na sequência: *Nota Técnica n. 4*, que versa sobre uniformização procedimental para o processamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACs); *Nota Técnica n. 5*, que dispõe sobre uniformização do procedimento para aplicação da tese de observância obrigatória nos processos de recurso de revista suspensos em virtude de precedente qualificado, no âmbito do TRT-2; *Nota Técnica n. 6*, que

2 Cf. <https://ww2.trt2.jus.br/jurisprudencia/nugepnac/material-de-apoio>, item *Leitura recomendada*.

trata da Adesão às Notas Técnicas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que versam sobre a sugestão de adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados e para processos judiciais, respectivamente nos estudos para uniformizar procedimento de tramitação (fluxo) de IRDRs e IACs.

6 Considerações finais

Com efeito, a CNugepnac desempenha missão valorosa no sentido de acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo dos processos individuais e coletivos sobrestados em decorrência dos precedentes qualificados previstos no artigo 927 do CPC, em especial, a saber da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência do TRT-2.

Assim, as ações retomadas visam o cumprimento dos normativos relacionados à matéria e a melhoria da gestão de processos neste Tribunal, por meio de racionalização dialética e padronização dos procedimentos administrativos, disseminação da cultura dos precedentes judiciais qualificados, uso da tecnologia e parcerias, contribuindo para reduzir os riscos de decisões conflitantes e preservar os princípios basilares da igualdade e segurança jurídica na efetividade do sistema de justiça no Brasil.

Referências

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. *Resolução n. 325/CSJT, de 11 de fevereiro de 2022*. Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Brasília, DF: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/197201>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)*. São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/>

institucional/colegiados-tematicos/colegiados-tematicos-no-trt-2/comissao-de-inteligencia-do-tribunal-regional-do-trabalho-da-2a-regiao-ci-trt2. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 76/GP, de 18 de dezembro de 2018*. Define a estrutura e as atribuições da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2018. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/6350>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 55/GP, de 18 de novembro de 2019*. Institui a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2019. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/6420>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 1/GP, de 7 de janeiro de 2021*. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas – NAC, institui o NUGEPNAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13878>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 29/GP, de 5 de maio de 2023*. Institui a Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15488>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Cartilha de Precedentes: Movimentos de Suspensão (2. edição atualizada)*. Cartilha para informar e orientar as unidades judiciárias quanto ao lançamento correto no Processo Judicial Eletrônico do movimento de sobrestamento ou suspensão em virtude de determinação em ação de controle concentrado de constitucionalidade, repercussão geral, recurso de revista e de embargos repetitivos, incidente de assunção

de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região. (2. edição atualizada). São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15294>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023*. Institui a Comissão de Inteligência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15496>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 60/GP, de 31 de julho de 2023*. Divulga e recomenda a observância das Notas Técnicas n.s 4, 5 e 6, aprovadas pela Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região. São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15696>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *[Notas Técnicas do TRT-2]*. São Paulo: TRT2, 2023. Disponível em: https://basis.trt2.jus.br/discover?scope=%2F&query=&submit=&filtertype_0=especieato&filtertype_1=identifier&filter_relational_operator_1=contains&filter_relational_operator_0=contains&filter_1=Centro+de+Intelig%C3%AAncia&filter_0=Nota+T%C3%A9cnica&rpp=100. Acesso em: 11 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016*. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>. Acesso em: 11 set. 2023.